



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 099, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

Considerando que atingimos a ocupação total dos leitos do centro Covid-19 em nosso município,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, (lockdown), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a partir das 13:00 horas do dia 10 de abril até as 05:00 horas 13 de abril, em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, limpeza e segurança;

§ 2º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio de alimentos e medicamentos (*delivery*) até as 00:00 hs;

§ 3º - Os supermercados poderão funcionar até as 18:00 horas do dia 10 de abril;

§ 4º - Postos de combustíveis até às 13h do dia 10 de abril. A partir disso poderão ser atendidos apenas serviços de limpeza pública, serviços de saúde pública e segurança pública;

§ 5º - Os Bancos poderão funcionar apenas caixa eletrônicos do autoatendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

§ 6º - Atendimentos a saúde privada (clínicas médicas, clínicas odontológicas e laboratórios) poderão acontecer apenas os serviços em caso de urgência e emergência.

§ 7º - Fica vedado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas e artes marciais, até o dia 19 de abril de 2021.

§ 8º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos em todo o município até o dia 19 de abril de 2021.

Art. 2º - Ficam vedados até o dia 19 de abril de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas no município.

Art. 3º - - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1º deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes, que observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de abril de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Euler Ramon Pereira Nogueira

Secretário Municipal de Saúde